

EM nº 08/09

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo as Alterações 1886 e 1887 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1886 dá nova redação ao inciso II do § 5º do art. 15 do Anexo 3, que regula benefício relacionado à importação de cevada, malte, lúpulo e cobre. Conforme prevê referido preceptivo, mediante autorização do Secretário da Fazenda, a tributação incidente sobre a saída dessas mercadorias de estabelecimento importador poderá ser reduzida de 3% para 1,8%, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de arrecadação. Por seu turno, a legislação estabelece que para o contribuinte usufruir esse benefício deve, quando do desembaraço, a título de garantia, recolher parcela equivalente a 6%, quando se tratar de importação própria, ou 3%, quando se tratar de importação por conta e ordem, do valor da mercadoria importada, devendo esse valor ser lançado a crédito na conta gráfica do ICMS. Entretanto, como de regra, as vendas realizadas pelos importadores geram débito do imposto em montante muito menor que o valor recolhido como garantia, tendo-se como conseqüência a elevação do saldo credor da conta do ICMS. Pois bem, visando equivalência entre a garantia exigida e o imposto devido é que se propõe a redução daquela para patamares de até 2,7%, na importação própria, e de 1,8%, na importação por conta e ordem.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC





3. A Alteração 1887, que revoga o § 13 do art. 10 do Anexo 3, decorre da Alteração 1048, que retirou do inciso VI do mesmo artigo a condição de inexistência de similar produzido no país para importação com diferimento do ICMS. Pois bem, não havendo mais a condição, não há que se manter o § 13, que tem por finalidade única regular a forma de obtenção do atestado de inexistência de similaridade nacional.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Cavazzoni Secretário de Estado da Fazenda